



**LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo do Município de Xique-Xique a delegar a execução do serviço de tratamento e destinação final de resíduos sólidos resultante de limpeza urbana, bem como autoriza a desmobilização de lixão a céu aberto, a implantação, operação e manutenção de novo aterro sanitário em área pública doada para esse fim, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo do Município de Xique-Xique autorizado a delegar a execução do serviço de tratamento e destinação final de resíduos sólidos resultante de limpeza urbana, com a consequente erradicação de depósitos a céu aberto (lixão), através da implantação, operação e manutenção de novo aterro sanitário, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** - Consideram-se serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos e implantação, operação e manutenção de aterro sanitário aqueles definidos pela Lei Federal nº 11.44/2007.

**Art.2º** O Delegatário deverá dar destinação adequada aos resíduos sólidos coletados na limpeza urbana, atendendo aos termos do Contrato Administrativo de que trata esta Lei, sendo que todos os resíduos sólidos encaminhados ao destino final serão de propriedade da Administração Pública Municipal, ou entidade por esta designada.

**Art.3º** A delegação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos poderão compreender a exploração de atividades que se vinculem à operação ou à infraestrutura do serviço, inclusive aproveitamento energético dos resíduos sólidos.

**Art.4º** O Poder Executivo poderá autorizar ao Delegatário a exploração de atividades associadas ou complementares à prestação dos serviços, nos termos previstos no ato convocatório.

**Art.5º** Considera-se Delegatário a pessoa jurídica que recebe a delegação do poder público para a prestação de serviços públicos, desde que demonstre capacidade para desempenho dos serviços, por sua conta e risco e por prazo determinado, na forma desta Lei.

**Art.6º** A concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos e a implantação, operação e manutenção de aterro sanitário, com a consequente erradicação de depósito a céu aberto (lixão), consiste na delegação de prestação do serviço, mediante contrato, por prazo determinado, por conta e risco do Delegatário, pessoa jurídica que não será remunerada pelo Município, nem por cobrança de tarifas ou de outras receitas relacionadas à prestação do serviço, o qual responderá diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que eventualmente causar.

**Parágrafo 1º** - A fixação do prazo de que trata este artigo deve considerar as possibilidades dos usuários com as exigências do concessionário, relativas à recuperação de seus investimentos, à manutenção de serviço adequado e à obtenção de lucro e não excederá o limite máximo de 25(vinte e cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual ou menor período.



I - A prorrogação dependerá, cumulativamente, de manifestação de interesse da Administração e do Delegatário, indicando os motivos de interesse público que motivam a prorrogação, bem como da fixação de novos condicionamentos, metas de qualidade e universalização, tendo em vista as condições vigentes à época.

**Art.7º** A outorga da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e implantação, operação e manutenção de aterro sanitário, com a consequente erradicação de depósitos a céu aberto (lixão), em regime público por meio de concessão observará os princípios da administração pública.

**Art.8º** Fica o Poder Executivo do Município de Xique-Xique autorizado a conceder à empresa/entidade, cessão especial de uso de área pública, para a implantação do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, pelo prazo de 25(vinte e cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração Municipal, desde que devidamente justificado.

**Parágrafo único** – A área a que se refere o *caput* do art.8º é uma propriedade rural, desmembrada da Fazenda Penalva, situada neste Município de Xique-Xique, medindo 20,0(vinte) hectares, destinada a aterro sanitário, à margem esquerda da rodovia BA 160, sentido Xique-Xique a Barra, à altura do KM 10, Matrícula sob o nº 7.580, do Livro nº 2 – AR, Folhas 143, perante o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Xique-Xique.

**Art.9º** Para o cumprimento dos fins a que se destina essa lei fica o Poder Executivo do Município de Xique-Xique autorizado a celebrar acordos, termos, convênios, protocolos, contratos, e congêneres, com os demais Poderes, órgãos públicos, empresas, instituições públicas ou privadas, filantrópicas ou não, que manifestem interesse e apresente as condições necessárias de modo a efetivar o propósito buscado nesta Lei.

**Art.10** Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar inclusões e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e ou fontes de recursos que não estejam previstos e voltados ao cumprimento da ação prevista nesta Lei.

**Art.11** Para o cumprimento dos objetivos dessa Lei fica o Poder Executivo do Município de Xique-Xique autorizado a utilizar as dotações orçamentárias, autorizado nesta Lei, de modo a permitir a realização dos fins a que se destinam a presente Lei.

**Art.12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.13** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de setembro de 2021.

  
REINALDO BRAGA FILHO  
Prefeito